



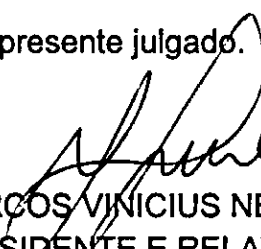
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-7
Processo nº : 11831002198/2001-99
Recurso nº : 140.367
Matéria : IRPJ – EX.: 2002
Recorrente : TOM ARTES GRAFICAS
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 17 DE MARÇO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.020

COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS – TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA –
É de competência do Terceiro Conselho de Contribuintes o julgamento
de pedidos de compensação de ADP – Apólices da Dívida Pública com
tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por TOM ARTES GRÁFICAS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHERCER do recurso, para declinar
competência ao Terceiro Conselho de Contribuintes, nos termos do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado.



MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 JUN 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS
VALERO, NATANAEL MARTINS, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, OCTAVIO
CAMPOS FISCHER, HUGO CORREIA SOTERO, NILTON PÊSS e CARLOS
ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº :11831.002198/2001-99
Acórdão nº :107-08.020

Recurso nº : 140.367
Recorrente : TOM ARTES GRÁFICAS

RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de restituição do título da dívida pública denominado Obrigação de Guerra de 1942 (fls 01 a 05) da empresa acima identificada com crédito tributário do Imposto de Importação e respectiva multa de ofício, decorrentes de Auto de Infração objeto do processo nº 103140052237.

Cientificada do indeferimento de seu pedido pela DERAT/SP, em 08/09/2003, apresenta a interessada manifestação de inconformidade, nela argumentando que seu direito encontra-se respaldado em doutrina, citando vários civilistas, além de entender que forma ofendidos os princípios constitucionais da moralidade e do respeito ao direito adquirido.

As fls 278, a DRJ São Paulo Curitiba decide pela improcedência do lançamento por entender que não há amparo legal para a compensação de tributos com Apólices da Dívida Pública das primeiras décadas do século XX.

Inconformada com o decidido na primeira instância de julgamento a interessada recorre a este Conselho.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº :11831.002198/2001-99
Acórdão nº :107-08.020

VOTO

Conselheiro - MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA, Relator

A matéria posta ao Colegiado cinge-se a possibilidade de compensar imposto de importação e consectários legais com Apólices da Dívida Pública (ADP).

A Portaria Conjunta do Conselho de Contribuintes nº 01/2004, esclareceu que a competência para proferir julgamentos sobre pedidos de compensação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF com títulos públicos (ADP) é do Terceiro Conselho de Contribuintes.

Assim, voto no sentido de declinar competência de julgar o presente pedido em favor do Terceiro Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões - DF, em 17 de março de 2005.

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA